CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

"***Aquisição de Serviços para a Contratação de Apólices de Seguros***"

Valor Base Global: €110.000,00 (cento e dez mil euros)

Lote 1: €90.000,00 (noventa mil euros)

Lote 2: €20.000,00 (vinte mil euros)

Prazo da Prestação de Serviços: 365 dias

Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho).

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4

Capítulo I - Disposições gerais 4

Cláusula 1.ª | Objeto 4

Cláusula 2.ª | Contrato 5

Cláusula 3.ª | Duração do contrato 5

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos 5

Capítulo II - Obrigações contratuais 6

Secção I | Obrigações do prestador de serviços 6

Subsecção I | Disposições gerais 6

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços 6

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço 8

Subsecção II | Informação e sigilo 9

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo 9

Cláusula 8.ª | Regulamento Geral de Proteção de Dados 9

Secção II | Obrigações dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco 11

Cláusula 9.ª | Preço contratual 11

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento 11

Capítulo III - Resolução 12

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais 12

Cláusula 12.ª | Força maior 12

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público 13

Capítulo IV - Caução 14

Cláusula 14.ª | Caução 14

Capítulo V - Resolução de litígios 14

Cláusula 15.ª | Foro competente 14

Capítulo VI - Disposições finais 14

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 14

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações 15
Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos 15
Cláusula 19.ª | Legislação aplicável 15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 16
Cláusula 1.ª | Composição do Plano de Seguros 16
Cláusula 2.ª | Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros 16
I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO 16
II - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL 22
III – SEGURO DE MÁQUINAS DE CASCO 24
IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO 25
V - SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAL 30
VI - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP – INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP E OUTRAS ENTIDADES 31
VII - SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL 39

Parte I - **Cláusulas Jurídicas**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto**

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a contratação da carteira de seguros dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

 - **Lote 1**

 I) Seguro de Acidentes de Trabalho;

 II) Seguro Frota Automóvel;

 III) Seguro de Máquinas Casco;

 IV) Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração;

 V) Seguro de Multirriscos Patrimonial;

 VI) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades;

 - **Lote 2**

 VII) Seguro de Responsabilidade Ambiental.

2) Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado o preço base global de €110.000,00 (cento e dez mil euros).
3) O procedimento é constituído por 2 (dois) lotes, cujos preços unitários por lote se indica:
 - Lote 1 – O preço base de €90.000,00 (isento de IVA);
 - Lote 2 – O preço base de €20.000,00 (isento de IVA).
4) Os concorrentes que concorram para o Lote 1, são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros que integram o referido lote, sob pena de exclusão, caso não o façam.

5) Os concorrentes podem apresentar proposta para um lote ou para os dois lotes.
6) A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2) O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3) Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 01.01.2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | **Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos**

1) Os contratos de seguro terão início nas seguintes datas:

NATUREZA DO SEGURO	Data de início
☐ Seguro de Acidentes de Trabalho	01.01.2023
☐ Seguro Frota Automóvel	01.01.2023
☐ Seguro de Máquinas Casco	01.01.2023
☐ Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração	01.01.2023
☐ Seguro de Multirriscos Patrimonial	01.01.2023
☐ Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades	01.01.2023
☐ Seguro de Responsabilidade Ambiental	01.01.2023

2) Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3) Após a recolocação das apólices referidas no n.º 1, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias á sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 5.ª **| Obrigações principais do prestador de serviços**

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;

b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

c) Deverão ser disponibilizadas Linhas de Apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana, para a comunicação da ocorrência de sinistros.

d) A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.

e) Não proceder a qualquer alteração das taxas e prémios, coberturas, franquias das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;

f) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;

g) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

h) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;

i) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue à entidade adjudicante;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Celebrar, mantendo as condições resultantes do presente procedimento e durante a sua vigência, outros contratos de seguros que venham a revelar-se necessários e não especificamente previstos na relação constante deste Caderno de Encargos;

l) Sempre que ocorrer o abate ou cedência de veículos, a entidade adjudicante tem direito a estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário deixando de ser responsabilidade da entidade adjudicante o seguro dos respetivos veículos;

m) Sempre que ocorram alterações relativamente às restantes apólices, com lugar a saída de pessoas ou de

bens dos seguros a excluir das respetivas apólices, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar por escrito ao adjudicatário a ocorrência;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) Ministrar formação aos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco no âmbito dos seguros, num total de 35 horas;

p) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os edifícios dos SMCB;

q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontram envolvidos;

r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4) A entidade adjudicante aquando a celebração do contrato indicará o corretor ou mediador responsável por prestar assistência técnica da carteira de seguros da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª | **Requisitos da prestação do serviço**

1) As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2) O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

3) Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.

4) Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

5) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II | **Informação e sigilo**

Cláusula 7.ª **| Informação e sigilo**

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª **| Regulamento Geral de Proteção de Dados**

1) O adjudicatário compromete-se:
 a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do adjudicante, fornecido por escrito.
 b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento à adjudicante

c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;

d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

 i. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 ii. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;

e) Prestar assistência ao adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:

f) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;

 i. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 ii. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 iii. Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;

g) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.

h) Apagar ou devolver ao adjudicante, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao adjudicatário;

i) Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;

j) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do adjudicante, designadamente:

 i. Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 ii. Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 iii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;

k) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.

l) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.

m) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.

n) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao adjudicante

Secção II | **Obrigações dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1) Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2) O preço total anual previsto no número anterior é pago, pela entidade adjudicante, de acordo com o fracionamento previsto na Parte II do Caderno de Encargos - Programa de Seguros.

3) Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal de cada entidade adjudicante.

4) **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** nos nºs 2 e 3 da Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.

5) O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1) As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos das cláusulas anteriores,

deverão ser pagas após a receção dos respetivos avisos de pagamento/faturas.

2) As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

3) O adjudicatário está obrigado a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no artigo 299-B do CCP, com a indicação do respetivo número de compromisso.

4) Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5) Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Resolução

Cláusula 11.ª | **Penalidades contratuais**

1) Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima cada Entidade Adjudicante a:

 a) Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada;

 b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2) As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1) A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2) Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3) Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4) Não constituirão casos de força maior as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

 c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

 d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

 e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6) A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco poderão resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as obrigações assumidas em todo o articulado deste Caderno de Encargos;

b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades contratuais supra aludidas;

2) O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco.

3) A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª | **Caução**

A caução será libertada no prazo de 30 dias após a conclusão do contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª **| Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | **Comunicações e notificações**

1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | **Contagem dos prazos**

1) À contagem de prazos na formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º e 471.º do CCP.
2) Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 19.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omisso o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | **Composição do Plano de Seguros**

O plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

Lote 1:

I. Seguro de Acidentes de Trabalho;

II. Seguro Frota Automóvel;

III. Seguro de Máquinas Casco;

IV. Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração;

V. Seguro de Multirriscos Patrimonial;

VI. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades;

Lote 2:

VII. Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Cláusula 2.ª | **Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros**

O plano de seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos tipos de seguros, os quais se encontram agrupados num único ramo, encontrando-se enumerados e caraterizados nesta cláusula.

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1. TOMADOR DO SEGURO

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

2. OBJETO DO SEGURO

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na sua atual redação, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

3. ÂMBITO DO SEGURO

3.1. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), de acordo com o **Quadro I,** e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, desde que indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias);

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior (folha de férias);

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.7. O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ou transladação ficarão a cargo do adjudicatário;

4.3. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

4.4. As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

4.5. O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos art.ºs 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

4.6. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;

4.7. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

4.8. O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

4.8.1. Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

4.8.1.1. O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

4.8.1.2. A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

4.8.1.3. Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

4.8.1.4. Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

4.8.2. Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

4.8.2.1. No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

4.8.2.2. Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

4.9. O direito à reparação em dinheiro compreende:

4.9.1. Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

4.9.2. Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

4.9.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à

satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

4.9.3.1. Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

4.9.3.2. O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

4.9.3.3. O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.9.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.9.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.9.6. Despesas de funeral e subsídio por morte:

4.9.6.1. Despesas de Funeral – até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação em vigor;

4.9.6.2. Subsídio por morte – corresponde ao atinente ao previsto no nº 3, do Art.º 18º, do Decreto-Lei 503/99, que é de doze vezes a remuneração mínima mensal, sendo aplicável, conjugadamente, com o nº 5, do mesmo preceito. A acumulação está prevista no nº 7, do Decreto-Lei 223/95, quando este valor exceda o determinado pelo Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro (cfr. redação introduzida através do Art.º 177º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro);

4.9.6.3. Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

4.9.7. Incapacidade temporária;

4.9.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4.9.9. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

O montante do capital seguro é €2.318294,35 (dois milhões trezentos e dezoito mil duzentos e noventa e quatro euros com trinta e cinco cêntimos), composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídios de férias, de natal, de turno e de alimentação), de todos os trabalhadores.

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

6.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

7.2. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

7.3. A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

8. FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da Apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

II - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO

 - **Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

 2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, para os veículos incluídos ou a incluir na frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

 2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por empréstimo/protocolo, a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida, incluindo os que se encontrem em regime de aluguer operacional de viaturas, leasing, renting ou outros regimes semelhantes.

 2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

 2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

 2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

 3.1. Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro II** com as respetivas caraterísticas, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

 3.2. Cobertura Obrigatória:

 ⇒ Responsabilidade civil

 ⇒ Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, para tidas as viaturas, em território nacional, sem limite de quilómetros;

⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

⇒ Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros.

3.3. Coberturas Opcionais - Danos Próprios:

⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

⇒ Veículo de substituição: por acidente ou avaria até 30 dias;

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

5.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de "danos próprios";

5.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona de Castelo Branco;

5.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

5.5. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

5.6. Para a cobertura de "veículo de substituição" o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho, através do qual a entidade adjudicatária fica isenta da prestação de qualquer caução.

5.7. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

6. FRANQUIA

Sem franquia

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

III – SEGURO DE MÁQUINAS DE CASCO

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

As máquinas a segurar estão identificados no **Quadro IV** com as respetivas caraterísticas, coberturas pretendidas e capitais a garantir

3. FRANQUIA

Sem franquia

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

a) Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Exploração – ficando garantida pelo segurador a responsabilidade civil legal do segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública ou privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade nas condições particulares, excluindo as responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

3. PESSOAS SEGURAS

a) Os Serviços Municipalizados de Castelo Branco;
b) Legais representantes da entidade adjudicante e todas as pessoas que o possam obrigar quando no exercício das suas funções;
c) Agentes/trabalhadores colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados/contratados;
d) Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

e) Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos Serviços Municipalizados, nomeadamente:

- Gestão das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, incluindo as atividades de ampliação, manutenção e conservação de redes;
- Manutenção e monitorização de equipamentos de medição e controlo (ex. contadores de água, equipamentos de telemetria, válvulas redutoras de pressão);
- Limpeza e Higiene Urbana;
- Recolha manual ou mecânica de Resíduos Sólidos;

5. CAPITAIS E COBERTURAS

5.1. O capital a segurar é de 500.000,00 € por sinistro e anuidade.

5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustível;
f) Dos pontos de atendimento do segurado;
g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação das infraestruturas do segurado;

h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais nas vias públicas, municipais e arruamentos;

i) Da organização e realização conferências, reuniões e outras atividades ou eventos;

j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

l) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

n) De incêndio e/ou explosão;

o) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;

p) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

q) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

r) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

s) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

t) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas pluviais, ou más condições de conservação e /ou manutenção de estradas os caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;

u) Danos provocados pelos contentores do lixo, carrinhos do lixo e papeleiras;

v) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado,

incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza de substâncias de poluição ou contaminação;

w) Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devida a título de responsabilidade civil extracontratual pelo Segurado aos seus trabalhadores, administradores, estagiários ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência do acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho.

6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;

j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
k) Ação de campos eletromagnéticos;
l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
m) Falha ou falta de fornecimento;
n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos i, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem coimo quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2022**,** é o seguinte:

Orçamento	**População** (censos 2021)	**Área Total do Concelho**
19.440.600,00€	52 291 hab.	1 438,19 km²

8. FRANQUIA

8.1. DEFINIR MONTANTE FRANQUIA – é fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 250,00€ por sinistro.

8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia aos Serviços Municipalizados, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

8.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido dos Serviços Municipalizados, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

9. VALIDADE TEMPORAL

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas no período máximo de 5 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

V - SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAL

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Serviços Municipalizados de Castelo Branco**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, pertencentes à entidade adjudicante ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário, incluindo recheios, conteúdos, equipamentos e, ainda, benfeitorias que façam parte integrante do

património imobiliário e mobiliário do segurado.

2.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Quadro III**:

– Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;

– Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

3.2. O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

3.3. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

3.4. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

3.5. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3.6. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. RISCOS COBERTOS

– Incêndio, queda de raio e/ou explosão
– Tempestades
– Inundações

- Danos em muros, vedações e portões
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes seja de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros confiados
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Infidelidade de empregados

5. CAPITAL A SEGURAR

Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de 2.000.000,00 €, por anuidade do seguro e sinistro.

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e local, por cada anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	30.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico/Informático, incluindo a cobertura de	100.000,00 €
Avaria de máquinas	30.000,00 €
Derrame acidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €

Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	75.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	25.000,00 €

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa €250,00.
- Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Riscos elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

9. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

✓ Apresentação da participação de sinistro;
✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelos Serviços Municipalizados, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

VI. SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAL SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PROGRAMAS OCUPACIONAIS PROMOVIDOS PELO IEFP – INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP E OUTRAS ENTIDADES

1. OBJECTO DO SEGURO

1.1. O objeto do presente seguro de acidentes pessoais com nomes, com uma apólice aberta, abrange todas as pessoas cedidas ao abrigo dos programas ocupacionais subsidiados pelo IEFP, sendo que a entidade adjudicante está obrigada pelas normas daquele instituto a efetuar um seguro de acidentes pessoais.

1.2. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da

atividade ocupacional/estágio, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à Instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

1.3. Os trabalhadores subsidiados são os trabalhadores que estão abrangidos pelo subsídio de desemprego, recebendo da parte do empregador apenas um subsídio de alimentação. Os trabalhadores carenciados são pessoas inscritas no IEFP que são recrutadas para trabalhar, sendo uma parte da sua remuneração suportada pela entidade empregadora e o restante pelo IEFP. Em ambos os casos (trabalhadores subsidiados e carenciados), é exigido pelo IEFP à entidade empregadora a apresentação de uma declaração de realização de um seguro de acidentes pessoais, pelo que a mesma deverá ser emitida e remetida aos SMCB até ao 4.º dia a contar do pedido de integração.

2. CAPITAIS E COBERTURAS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	**Capitais seguros**
Morte ou invalidez permanente	75.000,00€
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00€
Incapacidade temporária (*)	26,00€/dia
Despesas de funeral	1.500€

(*) A cobertura da incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente. O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pela que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional ou estágio.

3. RISCOS COBERTOS

Risco Profissional.

4. FRANQUIA

Não são aplicadas franquias.

5. PERIODO DE VIGÊNCIA

Em data a definir de acordo com os contratos a realizar com o IEFP ou outra entidade.

6. OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo acidentes de trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;

6.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

6.3. Os valores (prémios) apresentados são indicativos para posterior colocação, não fazem parte do prémio toral a apresentar a concurso.

7. ESTIMATIVA DE PESSOAS A ASSEGURAR POR ANUIDADE

Número estimado de elementos: 5 (cinco)

8. PRÉMIO

8.1. Para efeito de cálculo do prémio global deverá ser considerado o período de 12 meses (365 dias) para cada estágio.

8.2. Deverá, ainda, ser apresentado prémio unitário tendo em conta os seguintes períodos dos estágios:

a) Até 30 dias;

b) De 31 a 90 dias;

c) De 91 a 180 dias;

d) De 181 a 270 dias;

e) De 271 a 365 dias.

VII. SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

1. TOMADOR DO SEGURO

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

2. OBJECTO DO SEGURO

Por estas condições especiais fica garantida a Responsabilidade Ambiental do segurado de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de setembro, que sejam imputáveis no exercício da sua atividade.

Pelo presente contrato fica garantido, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações em consequência de danos decorrentes de uma condição poluente nos locais de risco, resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

3. ACTIVIDADE DO SEGURADO

- Captação, adução, tratamento e distribuição da água potável;
- Construção, ampliação, manutenção e gestão da rede de distribuição de água potável, de estações elevatórias e de tratamento de água;
- Receção, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais urbanas;
- Construção, ampliação, manutenção e gestão dos sistemas de águas residuais urbanas, estações elevatórias e tratamento de águas residuais urbanas;
- Conceção, construção, exploração e gestão do serviço de recolha e transporte de resíduos e equiparáveis, incluindo a consequente entrega para tratamento e deposição final, excluindo o tratamento e deposição final dos resíduos urbanos equiparáveis;
- Limpeza e higienização das vias públicas, varredura, lavagem e controlo de crescimento de vegetação através de produtos fito farmacêuticos e biocidas.

4. COBERTURA DO SEGURO

O Segurador indemnizará o Segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o Segurado seja legalmente responsável em resultado de uma reclamação, ou processos administrativos ou judiciais decorrentes de:

A. Custos de limpeza, dano corporal, dano material de terceiros ou transporte decorrentes de condições poluentes que sejam resultantes da atividade do Segurado;
B. Danos ambientais que sejam resultantes da atividade do Segurado ou de transporte realizado no âmbito da sua atividade;
C. Custos de prevenção decorrentes de A e B, supra.
D. Custos de defesa decorrentes de A, B e C, supra.

Fica ainda convencionado que:

1. A cobertura da presente apólice estende-se a toda a atividade desenvolvida pelo Segurado.
2. Encontram-se garantidos os danos resultantes de condições poluentes que resultem de operações de carga e descarga.

3. Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos nas apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do Segurado.
4. A apólice confere um período suplementar de reclamação de 36 meses.

5. CAPITAL SEGURO

Responsabilidade ambiental – €1.000.000,00 (*)
Responsabilidade civil contaminação – €1.000.000,00 (*)

(*) Por sinistro

6. FRANQUIA:

Franquia por sinistro €20.000,00
A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia aos SMCB, o qual providenciará o seu pagamento.

7. LOCAIS SEGUROS

Todo e qualquer local onde o Segurado detenha bens ou interesses decorrentes do desenvolvimento da sua atividade, onde se incluem as constantes destas condições técnicas, designadamente:

A. Os constantes no Anexo VI – Relação de locais seguros – Sistemas de Saneamento das Águas Residuais;
B. Edifício SMRU, reservatório à superfície, em capa metálica, com uma capacidade de 10m3, para armazenamento de gasóleo a granel.

ANEXOS:

Quadro I – Relação de trabalhadores SMCB

Quadro II – Frota Automóvel

Quadro III – Relação dos Imóveis

Quadro IV – Relação de Máquinas Casco

Quadro V – Relação de Grupo de Acidentes Pessoais de Programas Ocupacionais promovidos pelo IEFP e outras entidades

Quadro VI – Relação de Locais Seguros – Sistemas de Saneamento das Águas Residuais